



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a oficialização dos canais digitais institucionais da Câmara Municipal de Caetité, estabelece diretrizes para sua administração e transição entre gestões, e reconhece sua natureza como patrimônio imaterial e institucional do Poder Legislativo.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa e considerando a necessidade de garantir a continuidade, transparência e integridade da comunicação institucional digital:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam oficialmente instituídos como canais digitais institucionais da Câmara Municipal de Caetité os seguintes meios de comunicação eletrônica:

- I. Site oficial: <https://www.caetite.ba.leg.br>;
- II. Página oficial no Facebook: www.facebook.com/camaracaetite;
- III. Perfil oficial no Instagram: www.instagram.com/camaradecaetite;
- IV. Canal oficial no YouTube:
www.youtube.com/@Camaradevereadoresdecaetite

Art. 2º - Os canais digitais acima mencionados passam a integrar o patrimônio institucional da Câmara Municipal de Caetité, sendo de uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal, independentemente da gestão ou Mesa Diretora vigente.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Art. 3º - A administração dos canais digitais será de responsabilidade única e exclusiva da Mesa Diretora e da Gerencia de Comunicação e seus subordinados, os quais deverão assegurar a produção, manutenção, atualização e segurança do conteúdo institucional, obedecendo aos princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 4º - É vedado o uso dos canais digitais para:

- I. Promoção pessoal de agentes públicos;
- II. Campanhas eleitorais;
- III. Conteúdos que contrariem os princípios da administração pública ou que não representem oficialmente o Poder Legislativo.

Art. 5º – Ao final de cada gestão da Mesa Diretora, deverá ser garantida transição documental e técnica dos acessos e operações dos canais digitais, compreendendo:

- I. A manutenção dos dados de login, senhas e e-mails institucionais;
- II. A preservação integral dos arquivos, históricos de postagens, seguidores e estatísticas;
- III. O impedimento de alteração, exclusão ou apropriação indevida por agentes de gestão anterior.

Art. 6º – Qualquer tentativa de violação da integridade institucional dos canais digitais – como exclusão, apropriação, desvinculação, uso indevido ou alteração sem autorização – será considerada infração grave contra o patrimônio institucional da Câmara, sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º – A Câmara poderá expedir regulamento interno complementar para normatizar a política de comunicação digital institucional, inclusive quanto ao padrão visual, linguagem e periodicidade de conteúdos.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 07 de outubro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice- Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a oficialização dos canais digitais institucionais da Câmara Municipal de Caetité, estabelece diretrizes para sua administração e transição entre gestões, e reconhece sua natureza como patrimônio imaterial e institucional do Poder Legislativo.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa e considerando a necessidade de garantir a continuidade, transparência e integridade da comunicação institucional digital:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam oficialmente instituídos como canais digitais institucionais da Câmara Municipal de Caetité os seguintes meios de comunicação eletrônica:

- I. Site oficial: <https://www.caetite.ba.leg.br>;
- II. Página oficial no Facebook: www.facebook.com/camaracaetite;
- III. Perfil oficial no Instagram: www.instagram.com/camaradecaetite;
- IV. Canal oficial no YouTube:
www.youtube.com/@Camaradevereadoresdecaetite

Art. 2º - Os canais digitais acima mencionados passam a integrar o patrimônio institucional da Câmara Municipal de Caetité, sendo de uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal, independentemente da gestão ou Mesa Diretora vigente.

Art. 3º - A administração dos canais digitais será de responsabilidade única e exclusiva da Mesa Diretora e da Gerência de Comunicação e seus subordinados, os quais deverão assegurar a produção, manutenção, atualização e segurança do conteúdo institucional, obedecendo aos princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

Art. 4º - É vedado o uso dos canais digitais para:

- I. Promoção pessoal de agentes públicos;
- II. Campanhas eleitorais;
- III. Conteúdos que contrariem os princípios da administração pública ou que não representem oficialmente o Poder Legislativo.

Art. 5º – Ao final de cada gestão da Mesa Diretora, deverá ser garantida transição documental e técnica dos acessos e operações dos canais digitais, compreendendo:

- I. A manutenção dos dados de login, senhas e e-mails institucionais;
- II. A preservação integral dos arquivos, históricos de postagens, seguidores e estatísticas;
- III. O impedimento de alteração, exclusão ou apropriação indevida por agentes de gestão anterior.

Art. 6º – Qualquer tentativa de violação da integridade institucional dos canais digitais – como exclusão, apropriação, desvinculação, uso indevido ou alteração sem autorização – será considerada infração grave contra o patrimônio institucional da Câmara, sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º – A Câmara poderá expedir regulamento interno complementar para normatizar a política de comunicação digital institucional, inclusive quanto ao padrão visual, linguagem e periodicidade de conteúdos.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 07 de outubro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice-Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário

